JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumpre-me enviar a V.Exªs. um Projeto de Lei dispondo sobre alteração da lei 1051 de 2014, o qual deverá ser tratado em regime de urgência especial, tendo em vista a tratar-se de alteração na gratificação de servidores, o qual pela legislação eleitoral deverá ser votada no máximo até 3 (três) meses antes do pleito.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

Alexandria 01 de julho de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Constitucional

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI nº 553 /2016 de 01 de julho de 2016

Dispõe sobre a alteração do art. 3º e 4º da lei 1051/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º da Lei 1.051 de 25 de junho de 2014 o qual passará a ter a seguinte redação:

> **"Art. 3º** - O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Alexandria sempre que se atinjam as metas e resultados previstos na Portaria MS 1.654 de 19 de julho de 2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes dos ESFs, CEO e NASF que aderirem ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento. Sendo o pagamento feito Semestralmente após avaliação dos dados."

Art. 2º – Fica alterado o art. 4º da Lei 1.051 de 25 de junho de 2014 o qual passará a ter a seguinte redação:

> ***Art. 4º*** *Dos valores repassados para cada equipe serão distribuídos em percentual:*
>
> *I – 25% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Técnicos em Enfermagem e em Saúde Bucal.*
>
> *II- 35% para os ocupantes dos cargos de Agentes comunitários de Saúde.*
>
> *III - 40% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de enfermeiro, odontólogo"*

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 01 de julho de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 553 / 2016

"Dispõe sobre a alteração do art. 3° e 4° da lei 1051 e da outras providências."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei para a Comissão de Finanças para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 02 de Julho de 2016

Francisco Gil Fábio Taveira

Francisco Gil Fábio Taveira
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº. 553 / 2016

"Dispõe sobre a alteração do art. 3° e 4° da lei 1051 e da outras providências."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Francisco Marcos de Almeida como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 02 de Julho

Francisco Germano da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 553 / 2016

"Dispõe sobre a alteração do art. 3° e 4° da lei 1051 e da outras providências."

PARECER

A Comissão de Finanças analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 02 de Julho de 2016

Francisco Marcos de Almeida
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 553 / 2016

"Dispõe sobre a alteração do art. 3° e 4° da lei 1051 e da outras providências."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 02 de Julho de 2016

Francisco Gil Fábio Taveira

Francisco Gil Fábio Taveira
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 553 / 2016

"Dispõe sobre a alteração do art. 3° e 4° da lei 1051 e da outras providências."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Cícero Bernardino da Silva como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 02 de Julho de 2016

Francisco De Assis Euflauzino
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 553 / 2016

"Dispõe sobre a alteração do art. 3° e 4° da lei 1051 e da outras providências."

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 02de Julho de 2016

Cícero Bernardino da Silva
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 553 / 2016

"Dispõe sobre a alteração do art.3º e 4º da lei 1051 e da outras providencias."

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para 1º Votação.

Em 02 / 07 / 16

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em ____ Votação.

Em 02 / 07 / 16

Secretário

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para ____ Votação.

Em ____/____/____

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em ____ Votação.

Em ____/____/____

Secretário

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para ____ Votação.

Em ____/____/____

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em ____ Votação.

Em ____/____/____

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 1.804 / 2016

Francisco Gil Fabrício Tavares

Presidente